

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, **VALDIR ROQUE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 5.209.285-9, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.312.758-87, domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Alameda Santos, 1357, 6º andar, o doravante denominado **COMPROMITENTE**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo CVM nº RJ2008/7414 ("**PA**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 10/03/2009, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O **COMPROMITENTE** obriga-se a indenizar, como condição para celebração do Termo de Compromisso, os detentores de ações ordinárias emitidas pela Aracruz Celulose S/A ("**Aracruz**"), que tenham sofrido prejuízos em decorrência da divulgação de informações equivocadas pelo **COMPROMITENTE** em teleconferência realizada no dia 06/08/2008.

Parágrafo 1º – O valor total a ser pago a título de indenização corresponde a R\$ 860.488,00 (oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), que será atualizado de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), calculada *pro rata temporis*, desde 06/08/2008 até a data do efetivo pagamento a cada um dos beneficiários.

Parágrafo 2º - Os destinatários da indenização serão individualmente cientificados pela **CVM**, a fim de autorizarem o fornecimento ao **COMPROMITENTE** de todas as informações necessárias para o seu pagamento.

Parágrafo 3º - Os pagamentos previstos no *Caput* desta Cláusula serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o **COMPROMITENTE** receber as informações necessárias por parte da CVM.

Parágrafo 4º - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento ao último beneficiário da indenização, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópias dos comprovantes dos pagamentos realizados, com respectiva memória de cálculo, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 2ª - O **COMPROMITENTE** obriga-se ainda a pagar à **CVM** o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da indenização a ser paga aos investidores, prevista na Cláusula 1ª, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Parágrafo 1º - O pagamento previsto nesta cláusula será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do pagamento ao último beneficiário da indenização, ocasião em que terá conhecimento do valor total da indenização, após a atualização de que trata o parágrafo primeiro da Cláusula 1ª.

Parágrafo 2º - A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20087414.

Parágrafo 3º - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à **CCP** cópia do respectivo comprovante, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 4ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta.

Cláusula 5ª - O andamento do **PA** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das

obrigações assumidas.

Cláusula 6ª - A Superintendência de Relações com Empresas ("**SEP**") deverá atestar o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 1ª e a Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 2ª do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 7ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SEP** e pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PA** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 8ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PA**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2009.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

VALDIR ROQUE

Testemunhas:

| | |
|--|----------------------------------|
| Nome: Leonardo José F. da Silva | Nome: Denise Alves Campos |
| CPF: 069.424.227-62 | CPF: 935.045.007-00 |